



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE REGISTRO
0001323-68.2012.5.15.0069
: JURACI MENDES PEREIRA E OUTROS (13)
: CONSTRUZER ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3415231 proferida nos autos.

DECISÃO

Ciência ao Sr. DÊNIO NAVES DE LIMA da expedição da certidão a ser apresentada juntamente com a Carta de Arrematação para proceder o registro no Cartório Competente.

Considerando que os imóveis penhorados já foram levados à hasta pública com resultado negativo e da avaliação dos bens com menos de dois anos, reputo oportuna a venda por iniciativa particular, com fulcro no artigo 880 do CPC, observando-se o regramento constante no PROVIMENTO GP-CR nº 4/2014 com as alterações do Provimento GP-CR nº 01/2017 do E. TRT da 15ª Região.

Tal medida encontra-se em consonância com os princípios da efetividade, da utilidade e também da função social, de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista.

Sendo assim, nomeio o corretor judicial de imóveis Sr. Benito Tomaz Vicensotti, CRECI/SP no 78903-F, credenciado junto à Corregedoria deste regional, a qual empreenderá esforços para apresentar propostas com o melhor preço para alienação dos imóveis penhorados sem registro no Cartório Competente:
TERRENO - área urbana, medindo 2.566,89 m². Trata-se de imóvel situado na área urbana, em bairro residencial de Registro/SP, a dois quilômetros do centro da cidade, próximo ao ginásio de esportes Mário Covas. É facilmente acessível por via pavimentada e a região possui boa infraestrutura. O terreno possui topografia ondulada e depressão na sua área central, além de vegetação. Cadastro: 2.085.0729.01" e TERRENO - área urbana, medindo 625,10 m². Trata-se de imóvel situado na área urbana, em bairro residencial de Registro/SP, a dois quilômetros do centro da cidade, próximo ao ginásio de esportes Mário Covas. É facilmente acessível por via pavimentada e a região possui boa infraestrutura. O terreno possui topografia

ondulada, além de vegetação nativa. Cadastro: 2.085.0485.01, fixando-se o prazo de 120 dias e O VALOR MÍNIMO DE 75% DO VALOR DA AVALIAÇÃO dos bens (ID bccb785), nos termos do artigo 891 do CPC.

O Corretor ficará encarregado da publicidade da alienação, a suas expensas, devendo fazer divulgação publicitária em mídia impressa e eletrônica, observando-se que terá por conteúdo necessário todas as informações sobre o procedimento e os bens objeto da alienação, notadamente o seguinte:

- a) o número da Reclamação Trabalhista que tramita neste Juízo;
- b) a avaliação do bem;
- c) a existência de eventuais ônus e gravames sobre o imóvel;
- d) fotos do bem, sempre que possível;

e) a possibilidade de pagamento em parcelas, a critério do Juízo. Nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço. As parcelas terão incidência de atualização monetária pelo índice de correção monetária (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) IPCA-E utilizado nas alienações judiciais das hastas públicas deste Regional. Havendo mora, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4o, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução;

f) as propostas serão enviadas pelo corretor a este Juízo, no prazo de 120 dias contados da ciência deste despacho, protocoladas e anexadas aos autos;

g) a proposta mais favorável será formalizada por termo de alienação nos presentes autos;

h) a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo da execução; se o proponente provar, nos cinco (05) dias seguintes à assinatura do termo alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução;

i) a informação de que o adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de

bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como na forma do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

j) o nome do corretor responsável pela intermediação, com endereço, e-mail e telefone;

k) a comissão de 5% (cinco por cento) devida ao corretor nomeado, calculada sobre o valor da alienação, a cargo do proponente adquirente;

l) na hipótese da remição da dívida, a comissão será devida no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação, a cargo da executada, desde que o corretor tenha apresentado proposta nos autos com observância do Provimento GP-CR 4/2014 deste Regional;

m) outras observações que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento do procedimento de alienação.

Não se harmonizando as propostas com as condições estabelecidas para a efetivação da alienação, a questão será submetida à apreciação do Juízo da Execução.

A falta de interessados no prazo assinalado será comunicada ao Juízo, que deliberará as providências cabíveis.

Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

Ciência às partes por seus advogados e o corretor ora nomeado, por correio eletrônico.

Intimem-se.

REGISTRO/SP, 26 de junho de 2025.

GUSTAVO NAVES GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto

LFRB



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO NAVES GUIMARAES, em 27/06/2025, às 11:47:56 - 2dd9e95
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25062711465890200000263464074?instancia=1>
Número do processo: 0001323-68.2012.5.15.0069
Número do documento: 25062711465890200000263464074